



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS MONTEIRO

EDITAL DG 24/2020, de 30 de setembro de 2020

Política de Assistência Estudantil do IFPB

A Direção-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Monteiro, torna público o processo seletivo para o Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE), com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018-CONSUPER-IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Apoio à Permanência do Estudante tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.

1.2 O Programa de Apoio à Permanência será operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.

1.2.1 Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

2 PÚBLICO ALVO

2.1 Poder ser atendido pelos Programas da Política de Assistência Estudantil de que tratam este edital o estudante regularmente matriculado em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação ofertados pelo IFPB *Campus* Monteiro.

2.2 Serão atendidos pelos referidos programas, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no Edital 11/2020 do IFPB campus Monteiro, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

3 VAGAS E VALORES

3.1 Serão oferecidas um total de 63 (sessenta e três) vagas para atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, distribuídas em 04 faixas de atendimento e entre as chamadas de concessão definidas para o período de vigência deste edital, conforme demonstrado no Quadro I.

3.2 Os valores pagos a título de auxílio permanência variam entre R\$ 160,00 (cento e sessenta) e R\$ 400,00 (quatrocentos) e se define pela relação entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) atingido pelo estudante e a quantidade de vagas ofertadas para cada faixa de atendimento, conforme o quadro abaixo:

Quadro I – Quantidade de Vagas Programa de Apoio a Permanência do Estudante

Faixa	Valor do Auxílio	Quantidade de Vagas		Parcelas a receber
		Ampla concorrência	PCD	
1	R\$ 400,00	02	1	A partir do mês de setembro até o final do ano letivo de 2020.
2	R\$ 320,00	03	1	
3	R\$ 240,00	14	1	
4	R\$ 160,00	40	1	

3.3 Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

3.4 Os estudantes serão classificados dentro das faixas de atendimento do Programa de Apoio à Permanência do Estudante de acordo com o IVS deferido nos editais **11/2020 e 021/2020**, em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas neste edital.

3.5 Os estudantes classificados fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para os programas da Política de Assistência Estudantil.

3.6 O estudante classificado dentro do número de vagas disponíveis neste edital não poderá se inscrever em processo seletivo para o mesmo programa durante a vigência deste edital.

4 INSCRIÇÕES

4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de índice de Vulnerabilidade Social (IVS) deferido nos editais nº 011/2020 e 021/2020, verificado automaticamente pelo sistema.

4.2 É vedada a inscrição de estudante já beneficiário do Programa de Apoio a Permanência do Estudante nos editais vigentes (011/2020 com alteração 014/2020 e edital 015/2020).

4.3 O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.

4.4 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site www.suap.ifpb.edu.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.5 O estudante deverá selecionar qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

5 PROCESSO SELETIVO

5.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

5.2 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.

6 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

6.1.1 Menor renda *per capita*;

6.1.2 Origem escolar do estudante – Escola Pública;

6.1.3 Menor idade do estudante.

7 CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

Inscrições	Resultado preliminar	Interposição de recursos	Resultado Final
06 a 09/10	12/10	13/10	15/10

7.3 Os resultados preliminar e final serão publicados no *site* oficial do Campus, acessível através do *link*: <www.ifpb.edu.br/monteiro>.

7.4 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.

7.5 O estudante classificado deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 23 do mês de outubro de 2020 após a publicação do resultado final da chamada na qual foi classificado.

7.5.1 O estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.

7.5.2 Após sanar a pendência da qual trata o item 7.5.1, o atendimento será iniciado/retomado, havendo o pagamento das parcelas retroativas as quais o estudante tenha direito.

7.5.3 Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o estudante deverá buscar esclarecimentos junto a Caest <caest.mt@ifpb.edu.br>.

8 CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de *matrícula vínculo* deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

8.1.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.1.2 A declaração deverá ser enviada a Caest, por e-mail, até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.2 A continuidade do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante está vinculada à (ao):

- a) Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;
- b) Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo.

8.3. A condição mencionada no item 8.2, alínea *b*, será observada de forma a considerar a especificidade do contexto de pandemia de COVID-19 e as medidas de suspensão e retorno de atividades presenciais durante o período de vigência deste edital.

8.4 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante.

8.5 Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo Programa de Apoio à Permanência será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se para a próxima chamada de concessão, de acordo com o edital vigente no *Campus* em que se encontrar matriculado.

8.6 O descumprimento do disposto no item 8.2.2 poderá acarretar suspensão do pagamento do Auxílio Permanência para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.

8.7 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante através para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

8.8 O estudante que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo Programa de Apoio Permanência suspenso.

8.9 A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, fazendo *jus* ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou, poderá ter o atendimento cancelado.

8.10 O estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.2 poderá ser atendido pelo Programa de Apoio à Permanência no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

8.11 O estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência através de processo eletrônico protocolado à Direção-Geral do *Campus*.

8.12 O atendimento do estudante pelo Programa de Apoio à Permanência não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente edital tem vigência equivalente ao do ano letivo de 2020, com início no mês de setembro de 2020 (ver calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB CEPE).

9.2 Os estudantes atendidos pelo Programa de Apoio à Permanência que estejam em situação de *mobilidade estudantil*, comprovada durante análise socioeconômica regida pelos editais nº

11/2020 e 021/2020, poderão receber o valor integral do auxílio durante o período de férias que antecede o ano letivo de 2021.

9.2.1 Os estudantes em situação de *mobilidade estudantil* que estejam em fase de conclusão do curso, deverão apresentar solicitação fundamentada para recebimento do auxílio no período em que se refere o item 9.3, acompanhada de declaração do coordenador do curso ou do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, que comprove a continuidade de atividades relativas ao curso.

9.2.2 O direito de que trata o item 9.2 se aplica apenas aos estudantes que darão continuidade, em 2021, ao curso no qual está matriculado.

9.2.3 Caso o estudante receba o auxílio de que trata o item 9.2 no período de férias e não permaneça no IFPB no ano de 2021, ficará obrigado a devolver o valor recebido indevidamente.

9.3 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção-Geral do IFPB Campus Monteiro.

Monteiro, PB, 30 de setembro de 2020.


ABRAÃO ROMÃO BATISTA
Diretor-Geral